



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 286/2006**

### **Dispõe sobre atribuição de aulas nos cursos de Graduação da Universidade de Taubaté.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-036/2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A atribuição de aulas a todos os professores dos cursos de graduação far-se-á, anualmente, nos termos da presente Deliberação.

**Parágrafo único.** A Pró-reitoria de Graduação baixará normas estabelecendo prazos, datas e procedimentos referentes ao processo de atribuição de aulas.

**Art. 2º** O processo de atribuição de aulas, de competência do Chefe do Departamento e do Diretor de Instituto Básico, sob supervisão da Pró-reitoria de Graduação, será realizado em três fases, obedecendo à classificação dos professores por matéria/disciplina, de acordo com o Art. 3º desta Deliberação.

**Fase I** – professores de carreira lotados no Departamento/Instituto Básico;

**Fase II** – professores de carreira que venham complementar ou ampliar o número de aulas de sua matéria/disciplina e afins em outro Departamento/Instituto básico;

**Fase III** – professores auxiliares docentes.

**Art. 3º** A classificação dos professores será realizada de acordo com a classe docente, tempo de exercício na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté, produção científica, exercício de atividade de administração superior e departamental e exercício de atividade de coordenação de curso de graduação, de pós-graduação e atividades de extensão na Universidade de Taubaté.

**§ 1º** As classes docentes são: Professor Titular, Professor Adjunto, Professor Assistente Doutor, Assistente III, Assistente II e Assistente I.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**§ 2º** Os pontos serão atribuídos e apurados com a seguinte ponderação:

**I** - tempo de serviço na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté (até 30/11 do ano letivo anterior): 0,002 ponto por dia;

**II** - produção científica dos últimos 05 (cinco) anos;

**a)** artigo completo publicado em periódicos científicos estrangeiros indexados em base de dados: 1,5 (um e meio) ponto cada;

**b)** artigo completo publicado em periódicos científicos nacionais indexados em base de dados: 1,0 (um) ponto cada;

**c)** artigo completo publicado em periódicos científicos não indexados: 0,5 (meio) ponto cada;

**d)** trabalho completo publicado em anais de congressos: 0,5 (meio) ponto cada;

**e)** resumo publicado em anais de congressos: 0,20 (vinte centésimos) de ponto cada, não excedendo 3,0 (três) pontos;

**f)** publicação de livros na área: 2,0 (dois) pontos cada;

**g)** publicação de capítulos de livros na área: 0,5 (meio) ponto cada.

**III** - Exercício de atividade de administração superior (Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor) e departamental (Diretores de Institutos e Chefes de Departamento) na Universidade de Taubaté nos últimos 05 anos: até 1,0 (um) ponto por ano de exercício;

**IV** - Exercício de atividades administrativas em cargos comissionados da Reitoria, nas Fundações e EPTS nos últimos 05 anos: até 1,0 (um) ponto por ano de exercício;

**V** – Exercício de atividade de coordenação de curso de graduação, de pós-graduação e atividades de extensão na Universidade de Taubaté, nos últimos 5 anos: até 0,5 (meio) ponto por ano de exercício.

**§ 3º** Havendo empate na classificação, prevalecerá, o tempo de exercício na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté.

**Art. 4º** Serão atribuídas ao professor aulas da matéria/disciplina de sua nomeação e de disciplinas afins, e, ainda, até duas outras matérias/disciplinas, para atender aos interesses do ensino, desde que o professor para elas esteja habilitado.

**§ 1º** São consideradas disciplinas afins aquelas assim especificadas em documento próprio dos Departamentos, aprovado pela Pró-reitoria de Graduação.



**§ 2º** Serão obrigatoriamente atribuídas no mínimo 08 (oito) horas-aula semanais a cada professor, e, no máximo, 40 (quarenta) horas-aula.

**§ 3º** Se o número de aulas dessa matéria/disciplina for inferior a 08 (oito), será atribuída ao docente outra disciplina, respeitado o que dispõe o Art. 4º.

**§ 4º** A atribuição de aula de outra matéria/disciplina, conforme o "caput" do Art. 4º, só poderá ocorrer se esgotadas as aulas da matéria/disciplina de sua nomeação, e respeitada a classificação geral.

**§ 5º** Não sendo possível completar a carga mínima semanal de 08 (oito) horas-aula, o professor deverá dedicar-se à pesquisa ou à prestação de serviços à comunidade, com projeto específico aprovado pelo Chefe do Departamento ou pelo Diretor do Instituto Básico e homologado pelo Conselho de Departamento (CONDEP) ou pelo Conselho de Instituto Básico (CONDIN) e pela Pró-reitoria competente.

**Art. 5º** Esgotada a possibilidade de atribuição de aulas aos professores da carreira do magistério superior (Fase I), e havendo aulas remanescentes, ocorrerá a Fase II do processo de atribuição de aulas, da qual participarão os professores de carreira de outros Departamentos/Institutos Básicos que tenham necessidade de completar sua carga horária (mínimo de oito horas/aula) ou que devam ampliá-la (até o máximo de 40 horas/aula), na disciplina/matéria de seu concurso, ou afins, desde que habilitado, conforme *caput* do Art. 4º.

**Art. 6º** Cumpridas as Fases I e II, o Departamento/Instituto Básico atribuirá aulas aos auxiliares docentes, de acordo com a classificação geral e as disposições previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Aos auxiliares docentes poderão, também, ser atribuídas aulas remanescentes afins de sua matéria/disciplina, desde que sejam habilitados, conforme *caput* do Art. 4º.

**Art. 7º** Em caso de substituição temporária de professor afastado, suas aulas serão oferecidas aos professores de carreira do Departamento/Instituto Básico, aos professores de carreira de outros Departamentos/Institutos Básicos que devam ampliar sua carga horária e, por último, aos auxiliares docentes, respeitada a classificação por matéria/disciplina e a classificação por contagem de pontos.



**Art. 8º** As aulas das matérias/disciplinas vinculadas a um Departamento/Instituto Básico, quando ministradas em outro, serão atribuídas pelo Departamento/Instituto Básico de vinculação, por solicitação dos Departamentos/Institutos Básicos onde as aulas serão efetivamente ministradas.

**Parágrafo único.** O Chefe do Departamento/Diretor do Instituto Básico onde as aulas serão ministradas deverá informar ao Departamento/Instituto Básico onde o professor estiver lotado, quando seu exercício incorrer no que dispõe o Art. 9º.

**Art. 9º** Sendo comprovada no Departamento a inadaptação do professor aos objetivos e ao programa aprovado para a matéria/disciplina, a solicitação de solução deverá ser encaminhada a Pró-reitoria de Graduação, que poderá ouvir o Conselho de Departamento (CONDEP) respectivo e também o Conselho de Instituto Básico (CONDIN).

**Art. 10.** O Chefe do Departamento/Diretor do Instituto Básico deverá consultar os professores lotados no Departamento/Instituto Básico, com a finalidade específica de atribuição de aulas e horários.

**Parágrafo único.** A atribuição de aula deverá ser apreciada pelo CONDEP/CONDIN, antes de ser encaminhada à Pró-reitoria de Graduação.

**Art. 11.** Os projetos a serem desenvolvidos na atribuição de aula deverão ser apreciados pelas Pró-reitoria de Graduação, Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.

**Art. 12.** O plano de atribuição de aulas deverá ser submetido, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à homologação da Pró-reitoria de Graduação.

**Art. 13.** A frequência mensal dos professores deverá estar em concordância com o resultado homologado pela Pró-reitoria de Graduação, Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.

**Parágrafo único.** O acréscimo ou redução do número de horas-aula dos professores deverão ser comunicados às Pró-reitorias de Graduação e de Administração no prazo de 1 (um) dia útil, para análise e providências nas áreas respectivas.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 14.** A Pró-reitoria de Graduação poderá, se necessário, avocar a si o processo de atribuição de aulas, cabendo-lhe, ainda, resolver os casos omissos.

**Art. 15.** De todas as decisões relativas ao processo de atribuição de aulas caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação CONSEP nº 481/2005, de 1º de dezembro de 2005.

**Art. 17.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 07 de dezembro de 2006.

**MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA**  
**REITORA**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de dezembro de 2006.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**